PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 77/2023

Senhor Presidente

Assunto: Projeto de Lei

Proc. nº SF-PRC-2023/00125

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa a criação de um projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Com base na cota municipal de 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com IPVA (Artigo 158, inciso III, da CF) desses "novos" veículos licenciados no município de São Vicente, propõe-se a concessão de incentivo, tendo como referência o valor efetivamente creditado do IPVA para o Município de São Vicente, no montante equivalente a 50%, para que o contribuinte possa, prioritariamente, compensar seus débitos vencidos, a vencer com a municipalidade, ou o recebimento em pecúnia, no caso de não haver nenhuma das opções anteriores, uma vez que o contribuinte comprove sua devida transferência, nos termos do PL proposto.

Esclarecemos que essa proposta não viola o princípio da *não afetação da receita de impostos* (art. 167, inciso IV da Constituição Federal) pois não se trata de restituição de receita e, sim, despesa orçamentária, consignada em orçamento, amparada por recursos ordinários (Tesouro) e não recursos vinculados (impostos), nem, tão pouco, afetará as metas de arrecadação municipal previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nem a vinculação constitucional de impostos (saúde e educação), e não caracteriza em nenhuma hipótese renúncia de receita, considerando que o município, apartir da transferência do veículo para São Vicente, passará a receber 50% do valor recolhido a título de IPVA e restituirá 25% desse valor, com recursos ordinários e não vinculados, no primeiro ano da transferência e, por este motivo, também não há impacto orçamentário financeiro para o PL em análise.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, solicitando a adoção de Especial Regime de Urgência em sua apreciação, para possibilitar sua aplicação ainda no presente exercício.

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 31/08/2023 às 12:04:51.
Documento Nº: 69755-2161 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69755-2161

SIGA

GABINETE DO PREFEITO

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

São Vicente, 31 de agosto de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, 1195 Parque Bitaru
11310-071 São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Lavin
Em: 31/8/23 às

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 31/08/2023 às 12:04:51.
Documento Nº: 69755-2161 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69755-2161

Prefeitura de São Vicente 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 140/23

Projeto

Dispõe sobre a criação do projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

SF-PRC-2023/00125

Art. 1º Fica criado o projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o incentivo, nos termos e limites desta Lei, aos contribuintes municipais, pessoas físicas e jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de São Vicente.

Parágrafo único. São elegíveis para o incentivo previsto nesta lei qualquer tipo de veículo automotor sujeito ao IPVA, devidamente regularizado para circulação em ruas ou rodovias e licenciado em outros municípios e que venham a ser licenciados no Município de São Vicente.

Art. 3º Na existência de débitos vencidos e não pagos do contribuinte para com a municipalidade, esses serão compensados pelos valores do incentivo a receber.

§ 1º Na inexistência de débitos previstos no **caput** o contribuinte poderá utilizar os valores do incentivo para pagamento de tributos municiais, exceto para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por ele retido na fonte e de honorários advocatícios.

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 31/08/2023 às 12:04:42.
Documento Nº: 69795-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69795-6312

SIGA

§ 2° No caso de o beneficiário do incentivo não possuir cadastro mobiliário ou imobiliário e inexistir débitos com o município de São Vicente, o valor será entregue em pecúnia.

Art. 4º O incentivo previsto nesta Lei terá, como referência, o valor creditado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao Município de São Vicente relativo ao veículo transferido.

§ 1º Para os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de mais de um veículo de outros municípios para o Município de São Vicente, o benefício será concedido de forma escalonada pelo período de até 5 (cinco) anos, sobre o valor de referência creditado em cada exercício para o Município de São Vicente, conforme determina a tabela a seguir:

N° de veículos transferidos de outros municípios	1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano
1	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	x	x	x	x
2 a 10	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	20% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	5% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente
11 a 50	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	20% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	15% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente
Mais de 50	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente

§ 2° Os descontos mencionados no § 1º deste artigo serão requeridos anualmente por meio da apresentação da quitação do IPVA do exercício objeto do pedido de incentivo, conforme disposições regulamentares.

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 31/08/2023 às 12:04:42.
Documento Nº: 69795-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69795-6312

Prefeitura de São Vicente 42

§ 3º A transferência de propriedade do veículo dentro do Município de São Vicente não gera direito ao incentivo previsto nesta Lei.

Art. 5º Será também beneficiado o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que licenciar veículo novo (zero quilômetro) de sua propriedade no Município de São Vicente.

Parágrafo único. O benefício para veículo novo será de 50% do valor do IPVA creditado para o Município de São Vicente.

Art. 6º A compensação de débitos tributários ou entrega em pecúnia do incentivo tratado nesta Lei será concedida uma única vez, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 1º O requerimento para o incentivo previsto nesta Lei será formalizado no Protocolo Geral do Município, por meio de processo administrativo próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos conforme regulamento.

§ 2º É vedado o crédito em conta corrente pertencente a terceiro e/ou estranho ao requerimento de retribuição.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a criar dotação orçamentária específica para tal finalidade.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito especial de que trata o caput deste artigo indicará a fonte de recurso para atender a despesa.

Art. 8º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao projeto, ora criado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

São Vicente, 31 de agosto de 2023.

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 31/08/2023 às 12:04:42.
Documento Nº: 69795-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69795-6312

Prefeitura de São Vicente
43

GABINETE DO PREFEITO

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 31/08/2023 às 12:04:42.
Documento Nº: 69795-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69795-6312

São Vicente, 31 de agosto de 2023.

Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação de um projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que a Lei Orçamentária Anual já tem previsão para suporte da referida despesa.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816

Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.08.31 13:09:15 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda